



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Juízo da 78ª Zona Eleitoral - Quilombo

**Autos n.º 10-65.2019.6.24.0078**

**Assunto: Processo Administrativo - Revisão do Eleitorado**

**Interessado: Juízo da 078ª Zona Eleitoral de Quilombo**

**Município: União do Oeste/SC**

Vistos para sentença.

Tratam os presentes autos da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada no Município de União do Oeste/SC, disciplinada pela Resolução TRE/SC n. 7.884/2013, respeitadas as disposições contidas nas Resoluções TSE n. 21.538/2003 e 23.440/2015, e nos Provimentos CGE n. 16/2016 e CRESC n. 39/2019.

O Provimento CRESC n. 39/2019 fixou, em seu art. 2º, o período de 13 de maio a 31 de outubro de 2019 para a realização da revisão, estabelecendo, ademais, cronograma para encerramento dos trabalhos.

Com fundamento nas normas aplicáveis, publicou-se o Edital n. 05/2019 (fl. 10), dando ampla publicidade à comunidade interessada do período, local, horário dos atendimentos e dos documentos exigidos. As situações de reconhecimento do domicílio eleitoral foram estabelecidas na Portaria n. 01/2019 (fls. 12/13v), consoante previsto no art. 65 e parágrafos da Resolução TSE n. 21.538/2003, art. 3º do Provimento CRESC n. 3/2013 e art. 3º, § 1º, do Provimento CRESC n. 39/2019.

Deu-se conhecimento aos partidos políticos, ao Ministério Público Eleitoral e demais autoridades públicas locais da realização da revisão, facultando-lhes o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos (fls. 15-18, 21-23 e 28-33).

Ainda, procedeu-se a amplo esforço de divulgação das normas e informações relacionadas aos trabalhos de revisão, usando-se dos meios e dos canais de comunicações existentes no âmbito local.

Os trabalhos de revisão obedeceram ao cronograma de horários e local previamente fixados no Edital, além de terem sido realizados plantões aos finais de semana e feriados.

Nenhuma reclamação ou impugnação relativa aos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos foi formalmente apresentada ou levada ao conhecimento deste Juízo Eleitoral.

As declarações de residência/domicílio eleitoral apresentadas ao longo do processo de revisão do eleitorado foram acostadas em volume anexo aos presentes autos.

Após o final do prazo revisional, certificou-se a conclusão dos trabalhos pela Chefia de Cartório (fl. 40).



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 78ª Zona Eleitoral - Quilombo

A unidade técnica (Seção de Eleitores e Biometria - SEB) do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina apontou inconsistências nos relatórios de revisão, suspendendo-se, por determinação do Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, o prazo para prolação da sentença enquanto não realizados os ajustes (fls. 40-42), os quais, quando efetuados (fl. 46), motivaram a cessação da suspensão imposta e a retomada do curso do processo.

Diante da regularização, o cartório certificou à fl. 47 o recebimento de orientações expedidas pela SEB para emissão dos relatórios no sistema e para a composição dos quantitativos e cálculo dos percentuais referentes à Revisão do Eleitorado, e consignou, ainda, que foram revisados 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) eleitores e encontram-se passíveis de cancelamento 334 (trezentos e trinta e quatro) inscrições eleitorais do município de União do Oeste/SC.

Ato contínuo, os relatórios gerados foram gravados em mídia digital (fl. 48) e os autos remetidos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

O Ministério Público Eleitoral, com vista dos autos, externou, em seu parecer de fls. 49-51, que o procedimento de revisão obedeceu aos ditames preconizados pela normatização que disciplina a matéria, opinando pela conclusão dos trabalhos de revisão e pelo cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

A revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de União do Oeste/SC, disciplinada pela Resolução TRESO n. 7.884/2013, respeitadas as disposições contidas nos Provimentos CGE n. 16/2016 e CRESC n. 39/2019, observou as formalidades previstas nas Resoluções TSE n. 21.538/2003 e 23.440/2015.

Os trabalhos, desenvolvidos no período compreendido entre 13 de maio e 31 de outubro de 2019, transcorreram a contento, conforme se afere nos autos.

Os documentos considerados aptos a comprovar o domicílio eleitoral, em respeito às peculiaridades locais, foram estabelecidos de forma a comprovar o vínculo do eleitor com a municipalidade sem, contudo, cercear de forma arbitrária os direitos políticos individuais.

O Provimento CRESC n. 39/2019, art. 3º, § 3º, prevê a desnecessidade do comparecimento dos eleitores atendidos no período de 20/03/2017 a 12/05/2019, cujos dados serão aproveitados no sistema da Justiça Eleitoral (fls. 2-3v).

A divulgação das normas relativas à revisão foi executada de forma exitosa, utilizando-se dos mais variados meios e canais de comunicação



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 78ª Zona Eleitoral - Quilombo

existentes na realidade local. Além disso, em parceria com a Prefeitura Municipal de União do Oeste, foi disponibilizado transporte aos eleitores ao Cartório da 78ª Zona Eleitoral, de forma a facilitar o acesso da comunidade aos serviços da Justiça Eleitoral.

Registra-se que as operações realizadas após a implantação do cadastramento biométrico, a partir do dia 20 de março de 2017, mas antes do início do procedimento de revisão do eleitorado, foram aproveitadas, nos termos do art. 3º, §3º, do Provimento CRESC n. 39/2019.

Nessas condições, é de se considerar revisadas as inscrições de eleitores que tiveram os requerimentos apresentados entre 20 de março de 2017 e 31 de outubro de 2019, devidamente deferidos por este Juízo Eleitoral, após regular e criteriosa comprovação do respectivo domicílio eleitoral na localidade.

As declarações de residência, tanto em complemento a comprovantes de vínculo eleitoral aduzidos em nome de terceiros, quanto na hipótese de o eleitor não possuir documento que comprove o domicílio, foram apresentadas diante das possibilidades contidas, respectivamente, no § 3º do art. 65 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e no § 1º do art. 3º do Provimento CRESC n. 39/2019.

Aliás, é de se destacar, neste sentido, que a definição de domicílio eleitoral não se restringe ao conceito de domicílio civil, conforme pacífica jurisprudência, podendo o eleitor aduzir outros vínculos além do de residência. Isso porque os direitos políticos não devem estar circunscritos a noção territorial tão limitada como é o local de residência. Outros laços, como o patrimonial, o profissional, o social, o comunitário e até mesmo o familiar, são aptos a sustentar o domicílio eleitoral e a possibilidade concreta de manifestação na esfera pública política local. É o que se denota dos seguintes julgados:

Ac. TSE n. 16.397/2000 e Ac. TSE n. 18.124/2000: o conceito de domicílio eleitoral não se confunde necessariamente, com o de domicílio civil; aquele, mais flexível e elástico, identifica-se com a residência e o lugar onde o interessado tem vínculos (políticos, sociais, patrimoniais, negócios) (Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar, 7ed. 2 v. Brasília: TSE/SGI, 2006, p. 4647).

Ademais, para que se cancele a inscrição eleitoral, diante dos impactos que isso ocasiona na capacidade eleitoral ativa e passiva do cidadão, são necessárias provas contundentes para o afastamento dos vínculos que ensejam a caracterização do domicílio eleitoral. Neste contexto, tem-se o Acórdão TRES n. 22234, de 03.07.2008 (Recurso contra Decisões de Juízes Eleitorais n. 2713 - Paulo Lopes/SC, Rel. Volnei Celso Tornazini), *ipsis litteris*:

**RECURSO - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO - REVISÃO DE ELEITORES - CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO - DESPROVIMENTO. No processo de revisão, é suficiente o comparecimento do eleitor**



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 78ª Zona Eleitoral - Quilombo

**ao Cartório Eleitoral para que seja mantida sua inscrição, principalmente quando demonstrado vínculo patrimonial, profissional ou comunitário com a localidade.** Para que se proceda ao cancelamento do título eleitoral, não bastam meras alegações no recurso, necessário se faz, por se tratar de medida drástica que atinge o direito de voto do cidadão, provas contundentes para afastar não apenas a residência como também os vínculos de ordem social, econômica ou política por ocasião da revisão eleitoral (grifo nosso).

Diante destas circunstâncias, o cancelamento de ofício das inscrições eleitorais ausentes à revisão, não obstante a ampla divulgação e a concessão de tempo hábil, é medida que se impõe.

Ao final, portanto, depreende-se dos relatórios juntados aos autos, inseridos na mídia de fl. 48, que 1.838 (mil oitocentas e trinta e oito) inscrições eleitorais foram revisadas, ao passo que 334 (trezentos e trinta e quatro) eleitores não compareceram ao Cartório da 78ª Zona Eleitoral ou não conseguiram comprovar domicílio eleitoral no município, devendo estes últimos, portanto, terem suas inscrições canceladas.

Ante o exposto, considerando a regularidade dos trabalhos de revisão de eleitorado, não havendo ocorrências a serem indicadas, DETERMINO, com fulcro no art. 73 da Resolução TSE n. 21.538/2003, c/c art. 3º da Resolução TSE n. 23.440/2015, o CANCELAMENTO das 334 (trezentos e trinta e quatro) inscrições eleitorais arroladas no relatório "Canceláveis", inserido na mídia digital acostada à fl. 48.

A relação de eleitores de União do Oeste/SC, cujas inscrições eleitorais serão canceladas, encontra-se em documento anexo e será publicada exclusivamente no mural do Cartório Eleitoral para averiguação dos interessados, dispensado, portanto, o encaminhamento da referida relação para publicação no Diário da Justiça Eleitoral – DJESC.

Publique-se. Registre-se.

O prazo para recurso é de 3 (três) dias, nos termos do art. 74, § 2º da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Transitado em julgado, encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, conforme orientações, uma vez que esta decisão está sujeita à sua homologação, conforme art. 75 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Quilombo/SC, 03 de março de 2020.

JAQUELINE FÁTIMA ROVER  
Juíza da 78ª Zona Eleitoral